



LEI 621/2001

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão exclusivamente, para atender o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, e obedecerá ao seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	36 horas	42	R\$ 180,00

Art. 3º - A Coordenação Municipal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde –PACS, caberá a 02 (dois) Instrutores/Supervisores, que será exercida, sem remuneração, por Enfermeiros do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste ou de outros órgãos colocados à sua disposição.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Instrutores/Supervisores, deverão realizar procedimentos de acordo com as normas e rotinas do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, e serão supervisionados e orientados pela Coordenação Estadual do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de recursos repassados através do programa PAB.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde a serem contratados, serão selecionados através de procedimento seletivo simplificado, realizado conforme normas a serem instituídas por edital e será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 7º - As obrigações e as competências contratuais, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Art. 8º - As contratações constantes desta Lei:

- I- Serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste/RO.
- II- Terão duração de (01) um ano;
- III- Poderão ser prorrogados até o final da vigência desta lei.

Art. 9º - Não se aplica ao pessoal contratado com base nesta Lei qualquer reajuste que venha ser concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde apresentar à Câmara Municipal relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de Julho de 2001, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos.

Espigão do Oeste, aos dois de julho de dois mil e um.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**Edna Amorim de Souza Schütz**  
Sec. Munic. de Saúde

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral – OAB/RO 1438